



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva, com a finalidade de promover o cuidado integral à saúde física, emocional e reprodutiva da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de que trata esta Lei assegurar o diagnóstico adequado, o acompanhamento clínico e psicológico, a orientação reprodutiva, o acolhimento humanizado e a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde relacionados à infertilidade feminina.

Art. 3º A Política Nacional será implementada por meio de ações integradas de atenção à saúde da mulher, incluindo, entre outras, a oferta de serviços de avaliação médica especializada, apoio psicológico, orientação sobre alternativas reprodutivas e acompanhamento contínuo, conforme regulamentação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 2 4 6 7 3 7 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado, da equidade, da autonomia reprodutiva e do atendimento humanizado.

Art. 5º A execução da Política Nacional poderá ocorrer por meio de serviços próprios do Sistema Único de Saúde, bem como mediante parcerias, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas devidamente habilitadas, respeitados os princípios da legalidade e da eficiência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, definindo diretrizes, fluxos de atendimento, critérios de priorização e mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 2 4 6 7 3 7 6 6 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:59:49.490 - Mesa

PL n.7158/2025

JUSTIFICAÇÃO

A infertilidade e a perda da capacidade reprodutiva afetam um número expressivo de mulheres e produzem impactos que vão além da dimensão biológica, alcançando aspectos emocionais, psicológicos e sociais. Apesar de sua relevância, o tema ainda carece de políticas públicas estruturadas que reconheçam a complexidade dessa condição e garantam atendimento adequado e humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A ausência de diretrizes nacionais específicas contribui para a fragmentação do cuidado, dificultando o acesso a diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e apoio psicológico. Muitas mulheres enfrentam a infertilidade de forma solitária, sem orientação adequada sobre alternativas reprodutivas ou suporte emocional, o que agrava o sofrimento e aprofunda desigualdades sociais e regionais.

A instituição da Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Infertilidade ou Perda da Capacidade Reprodutiva busca suprir essa lacuna, promovendo cuidado integral, equitativo e contínuo, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde. Trata-se de medida que valoriza a dignidade da mulher, respeita sua autonomia reprodutiva e fortalece a atenção à saúde feminina, razão pela qual se impõe a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252467376600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 2 4 6 7 3 7 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 22:59:49.490 - Mes

PL n.7158/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252467376600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

* C D 2 5 2 4 6 7 3 7 6 6 0 0 *